

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 04/04/22.  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
Amondey J.



Publicado no mural de editais no Átrio da  
Câmara Municipal no dia 04/04/22  
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica

Silvestre Alves Vieira  
Avaliador Administrativo

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

## RESOLUÇÃO Nº082/2022

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, a Escola do Legislativo Campo Novo de Rondônia, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Campo Novo de Rondônia:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- IX** - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X** - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XI** - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XII** - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Campo Novo de Rondônia.
- XIII** - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
- XIV** - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- XV** - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XVI** - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- XVII** - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- XVIII** - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º** A Escola do Legislativo Campo Novo de Rondônia é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.



**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo de Campo Novo de Rondônia tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Campo Novo de Rondônia será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

**Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Campo Novo de Rondônia.

**Art. 7º** A Escola do Legislativo de Campo Novo de Rondônia integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.





**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 04 de Abril de 2022

  
Claudécir A. Alves  
PRESIDENTE